

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2014



Prezado Desembargador

Em primeiro de agosto de 2013 foi protocolada na Presidência deste regional a proposta de Emenda Regimental subscrita por magistrados de primeiro grau, nos termos do art.38, I, "a" do Regimento Interno, por meio da qual propõem a participação de todos os magistrados vitalícios, com direito a voto, no processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente dessa instituição.

A proposta apresentada (doc. 1), em suma, até de modo antecipado naquele cenário, apontava para o alinhamento desse tribunal com a tendência hoje clara de democratização interna do Poder Judiciário e valorização do primeiro grau de jurisdição.

Como exemplo desse momento vale ressaltar que tramitam no Congresso Nacional propostas de Emenda Constitucional cuidando do assunto (nºs 15 e 8/2012, 35/2013, no Senado Federal e 187/2012, na Câmara dos Deputados). Por sinal, a Resolução 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que instituiu a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição destacou a democratização interna como uma das suas linhas de atuação (art. 2º, V), o que reforça a conveniência e a oportunidade da proposta local em tramitação.

Vale destacar, ainda, que as principais associações nacionais dos magistrados, Anamatra, AMB e Ajufe, incorporaram o tema em suas agendas e defendem abertamente a ampliação do quadro de eleitores e candidatos potenciais. A Amatra 1, por sua vez, em assembleia geral deliberou hipotecar apoio à proposta dos magistrados de primeiro grau subscritores da emenda, nos termos aprovados por aclamação em moção cujo texto acompanha a presente (doc.2).

A proposta, em si, fundamentalmente está baseada na tese já aceita no âmbito do Supremo Tribunal Federal de que o art. 102 da vetusta Loman não teria sido recepcionado pela ordem constitucional. Isso porque, conforme o disposto no art. 96 da Constituição Federal, aos Tribunais brasileiros foi concedida autonomia para eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos. Por outro lado, reforçando tal tese, o tema não foi elencado dentre aqueles que seriam objeto do futuro Estatuto da Magistratura (art. 93). O parecer anexo (doc. 3) aprofunda o argumento que, em síntese, demonstra ser atribuição dos Tribunais estabelecer seus próprios parâmetros de governança.

---

**Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região**

Av. Presidente Wilson, 228 - 7º Andar - Castelo - CEP 20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ

Tel./Fax: (21) 2240 3488 / 2240 0221 / 2240 1753

www.amatra1.com.br e-mail: secretaria@amatra1.com.br



AMATRA 1

O pilar da proposta sob exame, portanto, é que a fórmula adotada está de acordo com a ideia de autonomia, tanto quanto permitirá a efetiva participação dos magistrados de primeiro grau no processo de escolha do Presidente e do Vice Presidente.

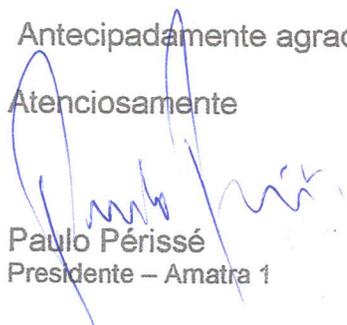
No momento, aguarda-se a redação do parecer da Comissão de Regimento Interno cuja reunião ocorrerá em agosto/2014, para que a matéria seja pautada perante o Tribunal Pleno, órgão soberano para deliberar sobre o tema.

Assim, a Amatra1, em apoio à iniciativa do Tribunal Pleno de permitir aos magistrados de 1º Grau a formulação de propostas de Emenda e alinhada aos novos rumos da boa governança centrados na democratização, oferece a V.Exa. esse trabalho como contribuição ao debate.

Desde já gostaríamos de contar com seu voto em favor das eleições diretas nos moldes formulados, na sessão que esperamos seja pautada a partir do mês de agosto, com a finalização dos trabalhos da Comissão de Regimento Interno.

Antecipadamente agradecendo seu apoio, subscrevo-me,

Atenciosamente

  
Paulo Périssé  
Presidente – Amatra 1